

UNIVERSIDADE POSITIVO
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR
ATA DE REUNIÃO Nº 02 de 25/07/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2016, às 16h, reuniu-se o **Conselho Acadêmico Superior** da **Universidade Positivo**, na sala de reuniões da Reitoria da instituição, com a presença dos seguintes membros: **Arno Antonio Gnoatto**, **José Pio Martins** (Reitor e Presidente da sessão), **Leila Teresinha Maranhão**, **Luciana Franco da Rocha Palombo**, **Patrícia Lizi de Oliveira Maggi**, **Paula Moiana da Costa**, **Raphael Henrique Castanho di Lascio** e **Thaís Amoroso Paschoal Lunardi**, para julgamento do recurso interposto pela aluna **Nicolle Loyola Ferreira Breailo**. O advogado da aluna, **Dr. Silvio Brambila**, também estava presente. A sessão foi aberta pelo Reitor e a relatora do recurso, professora **Patrícia Lizi de Oliveira Maggi**, leu o relatório. O **Dr. Silvio Brambila** fez a sustentação oral do recurso e, então, a relatora leu seu voto. Em seguida, os demais membros do CAS, **Arno Antonio Gnoatto**, **Leila Teresinha Maranhão**, **Luciana Franco da Rocha Palombo**, **Paula Moiana da Costa** e **Raphael Henrique Castanho di Lascio**, proferiram o seu voto. Todos acompanharam o voto da relatora, decidindo pelo improvimento do recurso. Assim, por unanimidade, **o recurso foi julgado improcedente**. Consigna-se que o professor **José Pio Martins**, por ter proferido decisão no Processo Administrativo Disciplinar 334/2016, e a professora **Thaís Amoroso Paschoal Lunardi**, por ter participado da publicação da medida acadêmica sobre o caso da aluna **Nicolle Loyola Ferreira Breailo**, acompanharam a sessão de julgamento, porém **não votaram**. Considerando o indeferimento do recurso, o Reitor concedeu o prazo de **19/09/16**, para que a aluna entregue à Coordenadoria de Direito o trabalho de, no mínimo, 5 (cinco) laudas, sobre o **tema Ética nas Atividades Acadêmicas**. Por este ato, fica o advogado da aluna **Nicolle Breailo**, **Dr. Silvio Brambila**, intimado da decisão do Conselho Acadêmico Superior sobre o julgamento do recurso e, considerando a proposta de sanção alternativa, que deve ser aceita pela aluna, nos termos do art. 18 § 1º do Código Disciplinar Interno, fica também intimado, caso a aluna esteja de acordo com a proposta, do prazo de 5 (cinco) dias, para o comparecimento da aluna à Universidade Positivo, para assinatura do Termo de Compromisso. Em caso de não comparecimento, aplicar-se-á pena de repreensão, estabelecida na decisão do Reitor sobre o Processo Administrativo Disciplinar 334/2016. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, **Muriel Brenna Volz** (Secretária), pelos membros do Conselho Acadêmico Superior presentes e pelo Dr. Silvio Brambila, às 16h35 de 25/07/2016.


Arno Antonio Gnoatto


Patrícia Lizi de Oliveira Maggi


Carlos Roberto Juliano Longo


Paula Moiana da Costa


José Pio Martins


Raphael Henrique Castanho di Lascio


Leila Teresinha Maranhão


Thaís Amoroso Paschoal Lunardi


Luciana Franco da Rocha Palombo


Muriel Brenna Volz


Marina Araújo


Dr. Silvio Brambila